

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CURADOR

Pela presente declaração, qualificada nos autos, atesta, para os devidos fins, que não possui impedimentos
legais para o exercício da função de curadora de
na forma do que disposto nos artigos 1.735 e 1.774 do Código Civil (abaixo transcritos).
transcritos).
Art. 1.735. Não podem ser tutores e serão exonerados da tutela, caso a exerçam: I - aqueles que não tiverem a livre administração de seus bens; II - aqueles que, no momento de lhes ser deferida a tutela, se acharem constituídos em obrigação para com o menor, ou tiverem que fazer valer direitos contra este, e aqueles cujos pais, filhos ou cônjuges tiverem demanda contra o menor; III - os inimigos do menor, ou de seus pais, ou que tiverem sido por estes expressamente excluídos da tutela; IV - os condenados por crime de furto, roubo, estelionato, falsidade, contra a família ou os costumes, tenham ou não cumprido pena; V - as pessoas de mau procedimento, ou falhas em probidade, e as culpadas de abuso em tutorias anteriores; VI - aqueles que exercerem função pública incompatível com a boa administração da tutela.
Art. 1.774. Aplicam-se à curatela as disposições concernentes à tutela, com as modificações dos artigos seguintes.
Declara, por fim, estar ciente da ilegalidade de firmar declaração falsa.
Belo Horizonte,dede